



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Regulamenta a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo de mudança organizacional, inovação e flexibilização curricular;

Considerando a necessidade de regulamentar a mobilidade no âmbito da UFCG, de modo a se adequar ao cenário da educação superior brasileira, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, e

Considerando o disposto na Resolução nº 06/2020 da Câmara Superior de Ensino;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Regulamentar a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário - RAE.

Parágrafo único. Entende-se por Mobilidade Acadêmica, nos termos indicados no *caput* deste artigo, a oportunidade de os alunos de Graduação da UFCG, regularmente matriculados, realizarem componentes curriculares de outros cursos, com igual ou diferente denominação, ofertados no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, com valor formativo semelhante ao do curso de origem.

Art. 2º No período 2020.3, institui-se o modo simplificado de solicitação de Mobilidade Acadêmica Interna, mediante autorização conjunta dos coordenadores de cursos envolvidos, desde que requerida até o dia 05 de setembro de 2020.

Art. 3º Poderá solicitar mobilidade o aluno que estiver regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG, cursando o semestre letivo de aplicação do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE.

Art. 4º Para solicitar a mobilidade acadêmica à qual se refere a presente Resolução, é necessário dirigir solicitação de matrícula na disciplina desejada ao Coordenador do Curso de Graduação ao qual se está vinculado, mediante de Processo via SEI.

I – proceder com requerimento dirigido ao Coordenador do Curso por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar Plano de Estudo a ser realizado no curso de destino;

III – anexar Programas das disciplinas a serem cursadas fora do curso de origem.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Curso ao qual o aluno está ligado recepcionar a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar ao coordenador de destino, para se posicionar quanto ao pedido de Mobilidade.

Parágrafo único. Sendo o coordenador do curso de destino favorável ao pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, deve encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, especificando código, nome e turmas das disciplinas a serem matriculadas de acordo com o pedido e a existência de vagas.

Art. 6º Após o encerramento do semestre letivo de aplicação do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, havendo aproveitamento da disciplina para a qual se solicitou a Mobilidade Acadêmica regulamentada por esta Resolução, caberá ao Colegiado do Curso do discente a definição acerca do seu aproveitamento no histórico acadêmico.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, perdendo a sua validade ao fim do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE, salvo decisão diversa da Câmara Superior de Ensino.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de agosto de 2020.

Alarcon Agra do Ó
Presidente